



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAISO

CGC: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71 - Centro SANTANA DO PARAISO - MG CEP: 35.167-000 TEL/FAX (33)251-6206

LEI MUNICIPAL Nº. 915 DE 28 DE JUNHO DE 2018.

“CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO A LEI DE INCENTIVO AO ARTESANATO”.

O Município de Santana do Paraíso – MG; através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Santana do Paraíso o apoio e incentivo a profissão de **Artesão**.

Art. 2º Artesão é toda pessoa física, que desempenha suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada e que produzem manualmente produtos que agregam valores culturais, sociais e artísticos.

Art.3º- As técnicas de produção Artesanal consistem em transformar, matéria-prima, bruta ou manufaturada em produto acabado, restaurar ou reparar bens de valor artístico e confecção tradicionais de bens alimentares, que expressem criatividade e identidade cultural.

Parágrafo único. A profissão de artesão presume o exercício de atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças e visam a assegurar qualidade, segurança e quando couber a observação das normas técnicas na produção do produto.

Art.4º - O artesanato será objeto de política específica no âmbito Municipal, que terá como diretrizes básicas:

- I - a valorização da identidade e cultura, municipal, estadual e nacional;
- II - a destinação de espaços públicos para incentivar a comercialização da produção artesanal;
- ~~III - a integração da atividade artesanal, com as Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Turismo e outros setores e programas de desenvolvimento econômico e social;~~
- III - a integração das atividades artesanais, com as seguintes Secretarias Municipais, de governo, planejamento e desenvolvimento econômico, de Educação, Cultura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAISO

CGC: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71 - Centro SANTANA DO PARAISO - MG CEP: 35.167-000 TEL/FAX (33)251-6206

desporto e Lazer, de Assistência Social e Saúde (**modificada pela emenda aditiva nº 002/2018**).

IV - Promover a qualificação permanente dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;

V - o apoio comercial, com identificação de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional;

VI – apoiar a criação de selo de certificação da qualidade do artesanato, agregando valor aos produtos e às técnicas artesanais;

VII - a divulgação do artesanato local e elaboração de leis de fomento a pratica do artesanato como disseminação do saber popular em instituições do Município.

VIII – Incentivar e apoiar o artesão de Santana do Paraíso, a obter a Carteira Nacional do Artesão, válida em todo o território nacional por um período mínimo, um ano, a qual somente será renovada com a comprovação das contribuições sociais vertidas para a Previdência Social, na forma do regulamento.

IX – Incentivar o artesão local a constituir uma MEI (Micro Empreendedor Individual), garantindo assim ao artesão, diversos direitos inclusive a aposentar e se afastar diante das contribuições sociais vertidas para a Previdência Social.

X – Comemorar no dia 19 de março, o dia do artesão com atividades voltadas para este público.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, autorizado, a Criar o Conselho Municipal do Artesanato, vinculado a Secretária Municipal de Governo, planejamento e desenvolvimento Econômico de Composição paritária e de caráter deliberativo a ser regulamentado por meio de Decreto Municipal. (**acrescentado pela Emenda Aditiva 003/2018**)

Art. 6º O Conselho Municipal do Artesanato, vinculado a Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, que dentre outras funções, terá competência para: (**acrescentado pela Emenda Aditiva 003/2018**)

- a) Atualizar as lista de atividades artesanais.
- b) Manter e controlar o registro do artesanato.
- c) Estabelecer políticas de fomento para as atividades artesanais.
- d) Emitir normas para certificação de produtos artesanais.
- e) Conhecer, desenvolver estudos, classificar discriminar os produtos artesanais típicos do município ou de culturas tradicionais populares.
- f) Certificar os produtos artesanais, que expressem conteúdo cultural e características peculiares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAISO

CGC: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71 - Centro SANTANA DO PARAISO - MG CEP: 35.167-000 TEL/FAX (33)251-6206

- g) Desenvolver intercâmbios técnicos e de arte, com os municípios da região e do estado, visando o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do artesanato.
- h) Organizar feiras e mostruários.
- i) Inserir as Unidades produtivas em empreendimentos econômicos do município geradores de matéria prima tais como: usinas de reciclagem, circuitos turísticos, eventos culturais e coleta seletiva.
- J) Aprovar projetos e deliberar recursos.

Art. 7º No prazo de 180 dias, o Poder Executivo instituirá o Programa para o Fomento às Atividades Produtivas Artesanais e regulamentará as atribuições e organização do Conselho Municipal do Artesanato e do Serviço Municipal de Apoio ao Artesanato. **(acrescentado pela Emenda Aditiva 003/2018)**

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **(acrescentado pela Emenda Aditiva 003/2018)**

Santana do Paraíso, 28 de junho de 2018.

LUZIA TEIXEIRA DE MELO
PREFEITA MUNICIPAL